



Propostas para enfrentamento da crise do setor lácteo

O presente documento visa propor ações de curto prazo para o enfrentamento da crise instalada no setor lácteo brasileiro, o qual se encontra com forte aumento nos custos de produção, alta oferta interna de leite e queda nos preços pagos aos produtores.

Em síntese, propõem-se ações voltadas para a redução dos custos de produção, crédito rural, defesa comercial e ampliação das compras governamentais:

1. Reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS dos insumos utilizados na ração e suplementos minerais de bovinos;
2. Solicitar a CTNBio, em caráter de urgência, avaliação da biossegurança de milhos OGM exportados pelos EUA para alimentação animal;
3. Suspender a cobrança do Adicional de Frente para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de insumos utilizados na ração animal, bem como de fertilizantes;
4. Zerar a TEC de máquinas e equipamentos utilizados na atividade leiteira;
5. Reduzir burocracias na tomada do crédito e prorrogar pagamento dos financiamentos destinados à produção de leite;
6. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 952/2019;
7. Ampliar compras governamentais de produtos lácteos.



1. REDUZIR A ZERO AS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DA COFINS NA CADEIA DE ALIMENTAÇÃO DE BOVINOS

A Lei nº 10.925 de 2004 trouxe importantes mudanças na legislação tributária federal relativa à incidência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, sobretudo para desonerar os produtos alimentares básicos, consumidos pela população brasileira, bem como alguns insumos agropecuários.

Entretanto, a Lei nº 12.058/2009 criou uma falta de isonomia tributária nas rações destinadas a animais de produção, enquanto desonerou rações destinadas a aves e suínos, mantendo o tributo incidente sobre rações destinadas à bovinos. Essa mudança, além de ferir o princípio da isonomia tributária, refletiu em:

- a) aumento de custos das rações adquiridas pelos produtores rurais;
- b) aumento dos custos tributários e instabilidade jurídica por parte das indústrias fabricantes de rações;
- c) geração de créditos presumidos, em diferentes percentuais, pelas agroindústrias, que muitas vezes não conseguem utilizar parte desse crédito para reduzir sua carga tributária, tornando-se assim um custo.

Falta de isonomia tributária entre as cadeias de proteína animal

A principal diferença entre os segmentos de proteína animal reside no fato de as operações de comercialização de rações para aves e suínos estarem suspensas do pagamento da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, enquanto a comercialização de rações e suplementos minerais para bovinos é tributada.

A diferença tributária entre os segmentos penaliza os produtores de bovinos em relação aos produtores de aves e suínos, visto que os suplementos minerais e as rações representam peso considerável nos custos de produção desses segmentos, sendo que esses insumos são penalizados pela incidência da cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Conforme dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Cepea/Esalq, da Universidade de São Paulo (USP), em parceria com a CNA, a suplementação mineral e as rações concentradas para bovinos destinados ao corte (Ciclo de Cria) representam 26%, em média, dos custos operacionais efetivos de produção de

carne bovina no Brasil, podendo atingir até 40% do custo dos produtores rurais. Para a pecuária de leite, esse custo atinge, em média, 47,8%, podendo chegar a até 52,2% na praça com maior representatividade de suplementos e rações concentradas na composição do custo.

Como forma de demonstrar os impactos da redução tributária na rentabilidade dos produtores rurais, foi mensurado, com base nos custos médios, o impacto da redução tributária sobre as rações e suplementos para animais no aumento da rentabilidade bruta dos produtores rurais. Os custos médios foram extraídos do “Projeto Campo Futuro” e a melhora na margem bruta foi de (14,8%) para pecuária de leite.

Tabela 1. Impacto nos custos da Pecuária Leiteira – Média (R\$/litro)

	Custo Atual	Com a redução de 9,25% do PIS/Pasep e Cofins sobre Rações
Custo Operacional Efetivo (1)	R\$ 1,65	R\$ 1,57
Receita Bruta (2)	R\$ 2,19	R\$ 2,19
Margem Bruta (2-1)	R\$ 0,54	R\$ 0,62

↑ 14,8%

Fonte: Projeto Campo Futuro CNA/Cepea/Esalq/USP; Elaboração CNA

Do pleito

A solicitação se torna mais clara diante das diferenças entre os regimes de tributação, incidentes sobre o suplemento alimentar da cadeia de aves e suínos, frente aos suplementos destinados a bovinos.

Diante dessa diferença incidente no regime de contribuição, **solicitamos implementação de alíquota zero de PIS/PASEP e da COFINS**, para os produtos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) conforme abaixo:

- 2309.90.90 - Suplementos minerais;
- 2835.25.00 - Fosfato bicálcio;
- 2809.20.19 - Ácido fosfórico *feedgrade*;
- 3102.10.90 - Ureia pecuária;
- 1001 – Trigo e mistura de trigo com centeio;
- 1002 – Centeio;
- 1003 – Cevada;
- 1004 – Aveia;
- 1005 – Milho;



- 1006 – Arroz; (exceto arroz descascado 1006.20 e arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido 1006.30)
- 1007 – Sorgo de grão;
- 1008 – Trigo mourisco, painço, alpiste e outros cereais;
- 1201 – Soja, mesmo triturada;
- 2304 – Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo que triturados ou em “pellets”, da extração do óleo de soja;
- 2306 - Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo que triturados ou em “pellets”, da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 2304 e 2305.

Da Renúncia Fiscal

Segundo estudo elaborado pela consultoria MB Agro¹, que apurou o impacto da desoneração das contribuições federais para rações destinadas a bovinos, caprinos, ovinos e aquicultura, a medida para todas as cadeias exigirá uma renúncia fiscal anual de aproximadamente R\$ 1,121 bilhão – valor atualizado para fevereiro de 2020 pelo índice de inflação oficial do Brasil (IPCA). Desse valor, R\$ 769,44 milhões refere-se apenas à cadeia de bovinos.

Importante lembrar que qualquer proposta legislativa que reduza as receitas do governo, deve ser apresentada com o respectivo impacto orçamentário, bem como fonte de receitas equivalentes². Dessa forma, caso não se identifique outras rubricas que possam ser cortadas, uma alternativa seria rever o crédito presumido assumido pelas agroindústrias de bovinos, caprinos, ovinos e pescados, cujo valor é superior as agroindústrias de aves e suínos.

¹ MB Agro para Sindirações; Modelo de quantificação do PIS e da COFINS na fabricação de rações; 2015

² Constituição Federal Art. 113 do ADCT, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 14.



2. SOLICITAR A CTNBIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AVALIAÇÃO DA BIOSSEGURANÇA DE MILHOS OGM EXPORTADOS PELOS EUA PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Os Estados Unidos produziram 360,2 milhões de toneladas de milho na safra 2020/21, aumento de 14 milhões de toneladas quando comparado a safra passada. Esse volume representa 32% de todo o milho produzido no mundo e consolida o país como maior produtor mundial.

O país norte-americano é o maior exportador mundial de milho, as exportações projetadas para essa safra são de 64 milhões de toneladas, incremento de 36% em relação à safra anterior. É de suma importância que busquemos formas de facilitar a entrada de milho americano no Brasil, uma vez que o consumo doméstico será elevado e a produção sofrerá os efeitos do clima.

Dos 43 eventos transgênicos de milho aprovados nos EUA, 23 não estão aprovados no Brasil. A primeira ação seria verificar quais eventos de milho norte-americanos estão disponíveis para exportação. Caso esses eventos não estejam aprovados no Brasil, o Ministério da Agricultura poderia solicitar avaliação da CTNBio para importação temporária de milho destinado a alimentação animal.

3. SUSPENDER A COBRANÇA DO ADICIONAL DE FRENTE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) DE INSUMOS UTILIZADOS NA RAÇÃO ANIMAL, BEM COMO DE FERTILIZANTES

O Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é um tributo federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404 de 23/12/1987, e sua natureza jurídica é de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e tem como objetivo, apoiar o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira.

Segundo a Nota Técnica SEI/ME nº 27506/2020, o AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga. O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, a qual pode ser proveniente do exterior, em navegação de longo curso ou de portos brasileiros, em navegação de cabotagem ou em navegação fluvial e lacustre.



O AFRMM é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;

II - 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e

III - 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de grãos líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

No caso das Regiões Norte e Nordeste, o recolhimento está suspenso desde 1997 até 2022, devido ao benefício da não incidência do AFRMM concedido aos usuários de transporte aquaviário das cargas com origem ou destino as regiões Norte e Nordeste, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.458/2017, exceto quando do transporte de grãos líquidos.

Das receitas e da execução orçamentária

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, entre 2018 e junho de 2020, a cobrança do tributo arrecadou R\$ 9 bilhões, em decorrência da Cota-Parte do Adicional AFRMM, conforme dados da tabela 2.

Tabela 2. Arrecadação AFRMM (últimos 3 anos – valores correntes)

Ano	R\$
2018	3.731.935.742,01
2019	2.887.465.185,95
2020*	2.339.153.759,52

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) * Até Junho; Elaboração CNA

Por outro lado, o gasto orçamentário utilizando esse recurso do AFRMM, possui dotação na ação “Financiamentos à Marinha Mercante e a Indústria de Construção e Reparo Naval Nacional”. Para essa ação, estavam previstos e autorizados para o exercício de 2020, a utilização de R\$ 2,756 bilhões, considerando dados até 22 de setembro, entretanto, os recursos sequer foram empenhados, resultando em execução mínima de 0,12% em 2020. Em 2018 a execução foi de 88,5%, e em 2019 de 20,6%.

Tabela 3. Ação Orçamentária “Financiamentos à Marinha Mercante e a Indústria de Construção e Reparo Naval Nacional” (Empenhado sobre o Autorizado) (R\$ milhões – valores correntes)

Ano	PLOA	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Pago	Execução (%)
2018	1.874,21	1.874,21	1.874,21	1.661,15	1.659,20	88,5%
2019	2.003,77	2.003,77	2.003,77	412,34	412,03	20,6%
2020	2.755,70	2.755,70	2.755,70	2,41	3,34	0,1%
Total	6.633,80	6.633,80	6.633,80	2.075,90	2.074,57	31,3%

Fonte: SIAFI; Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Em 2018 e 2019, até dezembro, em 2020 até junho. ;
Elaboração CNA

Avaliando os dados relativos à execução orçamentária, nota-se que o grau de execução vem caindo acentuadamente nos últimos anos. Alertamos que, segundo as diretrizes na Emenda Complementar nº 95 de 2016 (Regra do Teto dos Gastos), não há espaço fiscal para ampliação da execução orçamentária, embora haja recursos disponíveis no fundo.

Do pleito

Considerando os valores do AFRMM, que arrecada sobre as importações de adubos e fertilizantes, sais, farinhas de trigo, grãos e cereais, 78,5% do total arrecadado ao fundo, sendo esse valor inteiramente repassado nos custos de produção da atividade agropecuária.

Considerando que o valor arrecadado anualmente não está sendo destinado ao fim a que se destina, que é a construção e renovação da frota da marinha mercante brasileira.

Considerando que uma suspensão imediata da cobrança do AFRMM não afetaria o Fundo da Marinha Mercante (FMM) que possui aproximadamente R\$ 7,2 bilhões disponíveis para o financiamento da construção ou renovação da frota da marinha mercante brasileira.

Considerando que a suspensão imediata da cobrança do AFRMM incidente sobre as importações brasileiras, trará uma redução dos custos agropecuários brasileiros.

Considerando que atualmente existe um debate no Congresso Nacional para a redução gradual da alíquota do AFRMM sobre navegação de longo curso.



Com vistas à redução dos preços de rações destinadas à animais de criação, por meio da redução dos preços da importação de seus insumos, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) **solicita a imediata suspensão, válida até 31 de dezembro de 2021, da cobrança do AFRMM incidente sobre a navegação de longo curso e da cabotagem, quando realizadas com milho e soja, inclusive seus derivados, bem como para fertilizantes, utilizados na produção de volumosos destinados a alimentação do rebanho bovino.**

4. ZERAR A TEC DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA ATIVIDADE LEITEIRA

É sabido que os produtores rurais argentinos e uruguaios possuem vantagens competitivas sobre os produtores brasileiros, pois somos impactados diretamente pelo custo Brasil: alta carga tributária, excesso de burocracia, deficiências logísticas, dentre outros fatores que não estão na governança dos produtores rurais.

Dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, CEPEA/ESAQL, indicam que ao longo de 2020 o custo com manutenção de equipamentos utilizados na atividade leiteira apresentou aumento de 37% em relação ao ano anterior.

Uma das formas de reduzir parte das distorções existentes entre os produtores brasileiros e dos demais produtores do Mercosul seria reduzir a zero a Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) de máquinas e equipamentos utilizados na atividade leiteira, conforme descrito na tabela 4:

Tabela 4: Principais máquinas e equipamentos utilizados na atividade leiteira:

Ord.	Equipamento	NCM	IPI	TEC
1	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão	8424.82.21	0	14BK
2	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, outros	8424.82.29	0	14BK
3	Plantadeira	8432.31.10	0	14BK
4	Roçadeira costal	8433.19.00	5	18
5	Roçadeira hidráulica com dispositivo de acondicionamento em fileiras	8433.20.10	0	14BK
6	Gerador elétrico de corrente alternada	8501.10.29	10	18
7	Gerador elétrico de potência não superior a 75kVA	8501.61.00	0	14BK
8	Trator potência de motor superior a 37kW mas não superior a 75kW	8701.93.00	5	14BK
9	Trator potência de motor superior a 75kW mas não superior a 130kW	8701.94.90	5	14BK
10	Trator com potência de motor superior a 130kW	8701.95.90	5	14BK
11	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.99.00	0	14

12	Silos de ferro ou aço	7309.00.10	0	14BK
13	Bomba de Vácuo Ordenhadeira	8414.10.00	0	14BK
14	Trocador de calor de Placas/Chiller	8419.50.10	0	14BK
15	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00	0	14BK
16	Desensiladores	8429.51.19	0	14BK
17	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos	8432.41.00	0	14BK
18	Alimentador Automático Bezerras	8434.20.90	0	14BK
19	Transferidor de Leite	8434.90.00	5	14BK
20	Pulsador Ordenhadeira	8434.90.00	5	14BK
21	Vagões misturadores	8436.10.00	0	14BK
22	Misturador de Ração	8436.10.00	0	14BK
23	Identificador Eletrônico (Brinco ou microchip)/Leitor/Antena	8436.80.00	0	14BK
24	Raspador de esterco Hidráulico	8436.80.00	0	14BK
25	Sistema de Ordenha Automático - Ordenha Robô (A.M.S)	8479.50.00	0	14BK
26	Transformadores de corrente	8504.31.11	10	18
27	Picador de forragem estacionária (tritador)	8509.40.90	10	20
28	Teteiras de silicone	3920.99.10	15	16
29	Teteiras de borracha	4016.99.90	18	16
30	Ordenhadeiras e tanque de expansão	8434.10.00	0	14,5BK

Tabela IPI: Atualizada até 27/02/2020

Tabela TEC: Atualizada até 30/12/2020; Elaboração CNA

5. REDUZIR BUROCRACIAS NA TOMADA DO CRÉDITO E PRORROGAR PAGAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE LEITE

O Manual do Crédito Rural (MCR) 2-3-2 faculta às instituições financeiras a utilização do penhor pecuário como garantia das operações de crédito rural. Porém, na prática, as instituições financeiras solicitam garantias adicionais, em geral, garantias hipotecárias. Essa exigência limita o acesso ao crédito e o valor que pode ser concedido aos produtores de leite, que possuem seu capital empatado em animais. Nesse sentido, é necessário mobilizar as instituições financeiras para que viabilizem a utilização do leite e dos animais de produção como garantia das operações de crédito. Essa medida permitirá que um número maior de produtores possa ter acesso aos recursos.

Uma segunda ação visando auxiliar os produtores a superar a crise seria a prorrogação de financiamentos de custeio e investimentos. Segundo dados do Banco Central, em 30 de setembro de 2020, o segmento “pecuária de leite” possuía R\$ 18,4 bilhões em



operações contratadas com instituições financeiras. Desse montante, R\$ 839 milhões estavam em atraso até 90 dias (4,6%) e R\$ 573 milhões em atraso há mais de 90 dias (3,1%). A inadimplência nesse segmento é bem superior à inadimplência do crédito rural, 2,5% do montante está em atraso até 90 dias e 1,5% em atraso há mais de 90 dias.

Nesse sentido propõem-se prorrogar os pagamentos dos financiamentos dos produtores de leite da seguinte forma:

a) **Custeio:** diluir o saldo das parcelas vencidas e a vencer por, pelo menos, dois anos, prorrogável por mais dois anos, com periodicidade de reembolso que considere a capacidade de pagamento do tomador.

b) **Investimento:** transferir as parcelas vencidas e a vencer em 2021 para um ano após o vencimento do contrato, independentemente da fonte de recursos utilizada nas operações, respeitando a periodicidade de cada parcela.

Para que essa renegociação seja realmente efetivada pelas instituições financeiras e alcance os produtores de leite, o Conselho Monetário Nacional (CMN) deve editar Resolução autorizando as instituições financeiras a proceder com essas renegociações, e manter a taxa de juros originalmente pactuadas entre o tomador do crédito e o banco.

A maioria dos produtores de leite são pequenos e médios produtores, beneficiários do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp). A reclassificação da fonte de recursos das operações repactuadas onerará sobremaneira o pequeno e médio produtor, e é incompatível com a rentabilidade da atividade.

Por fim, caso essa ação prospere, é fundamental que se proíba as **instituições financeiras de cobrar tarifas** para estudo de alongamento de prazo, repactuação de operações adimplentes e inadimplentes e para a substituição de garantias nas operações repactuadas. Essas tarifas variam de 0,3% a 1% do valor financiado, e ampliam significativamente os custos intrínsecos à contratação do crédito rural para os produtores.

6. APOIAR A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 952/2019



O Projeto de Lei nº 952/2019 apresentado pelo Deputado Federal José Mario Schreiner combate a importação desleal de leite, estabelecendo regras quanto ao prazo de validade mínima para o leite em pó importado.

O PL visa coibir a prática desleal de comércio, à medida que controla qualidade e possíveis oscilações predatórias de preço ao mercado nacional, além de trazer ao consumidor brasileiro maior segurança alimentar estabelecendo à exigência de um prazo de validade mínimo de 70% do tempo de prateleira (*shelf life* ou intervalo entre a data de fabricação e a data de validade) para os produtos lácteos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 0402.1010, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20.

A aprovação do PL se faz necessária, uma vez que há indícios que alguns importadores compram elevados volumes de leite em pó próximo ao vencimento, a preços extremamente baixos, e em seguida fracionam o produto em embalagens menores, aumentando irregularmente o prazo de validade. Tal produto chega ao mercado nacional a preços muito baixos, competindo assim, de forma desleal com a indústria brasileira.

Nesse contexto, propõem-se a articulação política para aprovação do PL em regime de urgência. O PL já foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e atualmente se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

7. AMPLIAR COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE PRODUTOS LÁCTEOS

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Leite tem como finalidade contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e também incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares. Os beneficiários são produtores familiares, que atendem aos requisitos definidos na Lei 11.326/2006, com limite financeiro por ano correspondente à comercialização de até 35 litros de leite por dia.

O Programa possui importância estratégica nesse momento de elevada oferta de leite. Com intuito de torná-lo mais abrangente e eficiente, apresentamos as sugestões abaixo:

- a. Ampliar as compras governamentais em XXXXXXXXXXXX



- b. Ampliar a abrangência do PAA Leite para todas as regiões brasileiras. Essa modalidade é executada pelos estados do Nordeste e Região Norte de Minas Gerais.
- c. Alterar o Decreto 9.214/2017, ampliando o limite financeiro anual por família produtora de leite de R\$ 9.500 para R\$ 11.2000,00.
- d. Rever a Resolução 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A Resolução cita a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados. Essa redação tem limitado a aquisição de produtos lácteos no âmbito do PNAE.